

será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Elisângela Paiva Celestino**, responsável pelo **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/FMDCA de Concórdia do Pará, exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **882862010-00**, referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 06 de maio de 2013.

Conselheiro Daniel Lavareda

Relator/ 5ª Controladoria

**EDITAL Nº 224/2013/5ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 882722010-00)**

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Carmem Lúcia Guimarães Santiago**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Carmem Lúcia Guimarães Santiago**, responsável pelo **FUNDEB de Concórdia do Pará, exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **882722010-00**, referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 06 de maio de 2013.

Conselheiro Daniel Lavareda

Relator/ 5ª Controladoria

**EDITAL Nº 225/2013/5ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 882702010-00)**

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Elielza do Socorro Reis da Silva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Elielza do Socorro Reis da Silva**, responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Concórdia do Pará, exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **882702010-00**, referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 06 de maio de 2013.

Conselheiro Daniel Lavareda

Relator/ 5ª Controladoria

**EDITAL Nº 226/2013/5ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 880012010-00 – CONTAS DE GESTÃO)**

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Elias Guimarães Santiago**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, “b” do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Elias Guimarães Santiago**, responsável pelas **contas de gestão da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **880012010-00**, referente à prestação de **contas de gestão** daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 06 de maio de 2013.

Conselheiro Daniel Lavareda.

Relator/ 5ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 227/2013/5ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 880012010-00 – CONTAS DE GOVERNO)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Elias Guimarães Santiago**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, “a” do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Elias Guimarães Santiago**, responsável pelas **contas de governo da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **880012010-00**, referente à prestação de **contas de governo** daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 06 de maio de 2013.

Conselheiro Daniel Lavareda.

Relator/ 5ª Controladoria/TCM

**EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO 064, E DO 084 AO 087/2013
(1ª PUBLICAÇÃO)**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 519483
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 064/2013/4ª
CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201305306-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**, para que encaminhe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, todos os comprovantes de repasses realizados ao **Centro Comunitário Dra. Maria Ester Mouta de Oliveira**, relativos ao **Convênio nº 053/2008, firmado em 27/05/2008** e encaminhado a este TCM através do **Processo nº 200811279-00**.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 06 de maio de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães.

Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 084/2013/2ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 201019567-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, à Sra. **Heliana da Silva Jatene**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. **Heliana da Silva Jatene – Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL**, para que encaminhe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, **cópia do projeto, assim como comprovação de sua execução, em que são partes: Fundação Cultural de Belém – FUMBEL (primeiro compromitente), Agrícola Leão Feio Júnior (patrocinado) e Unimed de Belém – Cooperativa de Trabalho Médico (patrocinador), tudo conforme consta no Termo de Compromisso 346/2010**, que envolveu as partes acima citadas através do **Processo nº 201019567-00**.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 06 de maio de 2013.

Conselheiro Cezar Colares.

Relator/2ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 085/2013/4ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 201305652-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**, para que encaminhe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, todos os comprovantes de repasses realizados à **Associação Comunitária do Bairro do Guamá**, relativos ao **Convênio nº 061/2008, firmado em 04/07/2008** e encaminhado a este TCM através do **Processo nº 200813174-00**.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 06 de maio de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães.

Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 086/2013/4ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 201305653-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII, para que encaminhe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, todos os comprovantes de repasses realizados à **Associação Comunitária do Bairro do Guamá**, relativos ao **Convênio nº 060/2008, firmado em 04/07/2008** e encaminhado a este TCM através do **Processo nº 200813173-00**.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 06 de maio de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães.

Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 087/2013/4ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 201305654-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Sr. **Hélio Leite da Silva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Hélio Leite da Silva – Prefeito Municipal de Castanhal**, para que encaminhe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, todos os comprovantes de repasses realizados à **Associação Papa João XXIII no Brasil, no valor de R\$60.000,00** relativos ao **Convênio nº 02/2012**.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 06 de maio de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães.

Relator/4ª Controladoria/TCM

**PUBLICAÇÃO DE ATOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 521198
*ACÓRDÃO Nº 23.257, DE 19/02/2013
PROCESSO Nº 0262132005-00 – (200608171-00)**

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Colares

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Ivanito Monteiro Gonçalves

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa

EMENTA: Prestação de Contas. SAAE do Município de Colares. Exercício de 2005. Pela regularidade, c/ ressalva, das contas. Multa. Emissão do Alvará de Quitação, após o recolhimento da multa aplicada.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: **I** – Julgar regulares, com ressalva, as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Colares, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Ivanito Monteiro Gonçalves, nos termos do Art. 51, Inciso II, da LOTCM, c/c Art. 102, parágrafo único, do RITCM;

II – Aplicar ao responsável multa prevista no Art. 57, Inciso II, da LOTCM (LC nº 25/94), no valor de R\$-2.001,00 (dois mil e um reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º (11 dias), 2º (28 dias) e 3º (69 dias) quadrimestres, face ao descumprimento do disposto no Art. 30, Inciso II, Alínea “a”, do mesmo diploma legal, que deverá ser recolhida ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

III – Expedir em favor do Ordenador de Despesa, Sr. Jair Carlos Lopes da Rocha, condicionado ao recolhimento da multa aplicada, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-50.437,24 (cinquenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos).

*República por ter saído com incorreção no dia 08 de abril de 2013.

**ACÓRDÃO Nº 23.434, DE 14/03/2013
PROCESSO Nº 201207889-00**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Zenaide de Lima Queiroz

Responsável: Karam El Hajjar

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Portaria nº 029/2012 – IPASEMAR. Aposentadoria por invalidez. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Observância do Art. 40, §

1º, I, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 029/2012, de 18 de abril de 2012.